DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO
DA PARAÍBA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA - Fls. 137 Ass.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCESSO N° 044/2017

EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, com sede na **Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro, Tambiá, João Pessoa/PB – CEP: 58020-540**, torna público que, devidamente autorizado pela Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º 044/2017**, fará realizar, no dia **20 de julho de 2017**, às **14h00** (com tolerância máxima de 15 (quinze) minutos para o início dos trabalhos), na **sala da CPL- Comissão Permanente de Licitação, (1º andar)**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**[1], do tipo **menor preço por lote único**, para o SRP- Sistema de Registro de Preços[2], pelo Pregoeiro, Valmir Silva de Oliveira, devidamente designado pela Portaria **nº 598/2017-DPPB/GDPG**, publicada no Diário da Justiça, de 21 de junho de 2016, em que se regerá pela **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, pela **Lei Complementar nº 123/2006**, e suas alterações dadas pelo **Decreto Federal nº 8.538/2015**, no que couber, pelo **Decreto Estadual nº 24.649, de 02 de dezembro de 2003** (DOE-PB de 03/12/2003), que regulamenta a modalidade do Pregão no âmbito do Estado da Paraíba, pelo **Decreto Federal nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001**, com as alterações dadas pelo **Decreto Federal nº 4.485, de 25 de novembro de 2002**, que dispõem sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pela **Resolução SECADM nº 002, de 27 de dezembro de 2007** (DOE-PB de 28/12/2007), que dispõe sobre a organização, manutenção e funcionamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado da Paraíba, do **Decreto Estadual nº 35.320/2014**, que concede isenção do ICMS nas operações internas destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual, pelo **Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014**, publicado no DOE de 15/05/2014, que regulamenta o sistema de registro de preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o **Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013**, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no **art. 15, da Lei nº 8.666/93**, e subsidiariamente, pelas disposições contidas na **Lei Federal nº 7.892/13**, e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital, e seus anexos.

Informações adicionais poderão ser solicitadas a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por escrito, pelo **e-mail: cpldp@defensoria.pb.gov.br,** ou telefone **(83) 3221.6340;** no horário das 14h às 17h, aos cuidados da Comissão Permanentede Licitação, até 03 (dois) dias úteis antes da data prevista para a sessão pública de recebimento dos envelopes.[3]

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que deles fazem parte integrante.

---

[1] **Art. 3º da Lei 8.666/93:** A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; **Art 1º da Lei 10.520/02:** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei; **Art. 9º** Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da;

[2]**Art. 11.** As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **quando efetuadas pelo sistema de registro de preços** previsto no **art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, poderão adotar a modalidade de **pregão,** conforme regulamento específico; **Decreto Estadual nº 34.986/14, Art.1º** As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado, obedecerão ao disposto neste Decreto;

[3]Art. 40, inciso VIII, Lei de Licitações;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Fls. 138
Ass.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, ela será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ora fixado.

1. DO OBJETO

1.1. Apresente licitação tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** na forma dos artigos 15, II, e 14 da Lei 8.666/93[4] e Lei 10.520/2002, para contratação de empresa especializada na prestação do serviço, sob demanda, de confecção de 229 (duzentos e vinte e nove) conjuntos de identificação funcional, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos dos integrantes da carreira de Defensor Público Estadual, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL por menor preço por lote único.

1.2. **Os PRODUTOS** deverão ser **ENTREGUES**, de conformidade com os itens **3, 4, 5, 9 e 11** do Termo de Referência, pela (s) empresa (s) contratada (s), conforme anexo I do Termo de Referência, nos horários de expediente da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

1.3. O prazo de validade da Ata será de **12 (doze) meses, já computadas eventuais prorrogações,**[5] a contar da data da sua assinatura e posterior imediata publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União. Não se confundindo com possíveis prorrogações contratuais, decorrentes da Ata.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO JULGAMENTO

2.1. Os recursos financeiros referentes ao pagamento do objeto correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA;

2.2. As despesas decorrentes da contratação serão custeadas à cota da seguinte dotação orçamentária vigente:

Programa/Ação de Trabalho nº **141010312250464216**

Natureza de Despesa: **339030**

Fonte de Recurso nº **100**

2.3. DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS E DE ENTREGA DO BEM

Órgão: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ: 10.733.319/0001-80

Endereço: Rua Monsenhor Walfredo Leal, nº 487, Tambiá, João Pessoa/PB

Fone de contato: (83)3221-6316 / 3221-6340

Email: cotacoes@defensoria.pb.gov.br e cpldp@defensoria.pb.gov.br

2.4. O julgamento das propostas será objetivo, pelo tipo de licitação **Pregão Presencial, por menor preço por lote único**, observadas todas suas demais condições estabelecidas neste

[4] Art. 15-8.666/93: As compras, sempre que possível, deverão: II - ser processadas através de sistema de registro de preços; Art. 14-8.666/93: Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[5] Art. 15, §3º, inciso III-8.666/93: validade do registro não superior a um ano.

edital e seus anexos, na forma da lei.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 139
Ass.

3. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1. Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados a Defensoria Pública da Paraíba, por escrito ou pelo **e-mail:cpldp@defensoria.pb.gov.br**, à Comissão Permanente de Licitação, encaminhados ao Pregoeiro até 04 (quatro) dias úteis, em papel específico da empresa, figurando, razão social, endereço, telefone/fax e e-mail para contato, antes da data fixada para o recebimento das propostas, data designada para abertura da sessão pública,;

3.2. Só terão validade os esclarecimentos sobre o conteúdo deste Edital que forem prestados, por escrito, pela Comissão de Licitação com assinatura do pregoeiro;

3.3. Este Edital poderá ser impugnado, no todo ou em parte, por qualquer licitante, até 02 (dois) dias úteis e/ou por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo para abertura desta licitação, subsidiariamente, atendendo ao disposto na Lei. 10.520 como no art. 41 §1º e §2 da lei 8.666/93;

3.4. Não impugnado o ato convocatório, constatar-se-á preclusão de toda a matéria nele constante;

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

3.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

3.9. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) Adiada a data da abertura desta licitação;

b) Alteradas as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

3.10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão enviadas por e-mail aos solicitantes e divulgadas no sitio da Defensoria Pública da Paraíba pelo link: http://www.defensoria.pb.gov.br/transparencia/licitacoesecomprasdiretas.php;

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIDPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas no país, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e o ramo de atuação estejam ligados ao objeto desta licitação.

4.2. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
Fls. 140
Ass.

4.3 Para atendimento às necessidades técnicas será admitida a constituição de consórcios, observada a legislação brasileira que regula a matéria e a subcontratação de empresas fornecedoras de produtos e/ou serviços e ainda de conformidade com a Lei 8.666/93;[6]

4.4 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com o órgão da administração, na forma da legislação vigente;

4.4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

4.4.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.5 Como condição para participação no Pregão:

4.5.1 Que inexistam fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.2 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para manifestar-se em seu nome durante as fases do procedimento licitatório, as licitantes poderão credenciar um representante, obedecendo aos seguintes critérios:

5.1.1. **TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL (SÓCIO OU DIRIGENTE)**, deverá identificar se, exibindo a Cédula de Identidade e **cópia autenticada ou original** do respectivo **Estatuto, Contrato Social**, **OU instrumento de registro comercial**, registrado na Junta Comercial **OU**, no caso de sociedades civis, o **ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, no qual **estejam expressos os seus poderes** para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.1.2. **TRATANDO-SE DE PROCURADOR,** deverá identificar-se, exibindo a **Cédula de Identidade** acompanhada de **instrumento público de procuração OU instrumento particular de procuração OU Carta de Credenciamento**, com firma reconhecida, com poderes específicos para o procurador tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do certame, sem exceção de nenhuma, inclusive formular verbalmente novas propostas de preço, manifestar após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, enfim, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do mandato, não podendo substabelecer os poderes recebidos, **conforme modelo constante no ANEXO III**. A procuração por instrumento particular deverá estar acompanhada, da via original **OU** cópia autenticada do estatuto ou contrato social, **OU** documento hábil, comprovando a capacidade do(s) outorgante(s) para constituir procurador com os poderes exigidos.

[6]LEI 8.666-93 Art. 33. Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas: I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital; III - apresentação dos documentos exigidos nos arts. 28 a 31 desta Lei por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei; IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato. § 1 No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo. § 2 O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 141
Ass.

5.2. **DECLARAÇÃO: a)** de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação; **b)** de que no preço proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e despesas necessárias ao **cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos**, tais como: salário, encargos sociais, impostos, tributos, despesas administrativas, transportes, alimentação e demais custos que incidam sobre os mesmos e o lucro; **c)** que recebeu todos os documentos necessários ao esclarecimento de sua participação no certame, tomando conhecimento de todas as informações para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, de acordo com o modelo constante do **ANEXO IV**. **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA JUNTAMENTE COM O ENVELOPE 01 E FORA DELE.**

5.3. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a participar ativamente no procedimento licitatório e a responder em nome da representada por todos os atos e efeitos previstos neste edital.

5.4. É vedada a representação de mais de uma empresa por uma mesma pessoa.

5.5. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a indicação ou substituição do seu representante junto ao processo.

5.6. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de proposta e habilitação.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. As microempresas e empresas de pequeno porte que se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pela Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 8.538/15, **deverão apresentar, JUNTAMENTE COM O ENVELOPE 01 E FORA DELE, declaração nos termos do ANEXO VII, ou outro documento que comprove ser a empresa microempresa ou empresa de pequeno porte;**

6.1.1. A não apresentação da declaração ou outro documento comprobatório da empresa ser microempresa ou empresa de pequeno porte no **momento da entrega dos envelopes e fora deles**, **IMPLICARÁ EM PRECLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA.**

6.2. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Nº. 123/2006 e Decreto Federal nº 8.538/15, caracterizara o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste Instrumento Convocatório.

7. DOS ENVELOPES

7.1. Os documentos constantes **EM CADA UM DOS ENVELOPES** deverão ser entregues grampeados e com páginas numeradas e, obrigatoriamente em envelopes distintos, lacrados e opacos, trazendo na sua parte frontal externa as seguintes informações[7]:

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 – PARA REGISTRO DE PREÇO: Para confecção de 229 (duzentos e vinte e nove) conjuntos de identificação funcional, contendo Carteiras de

[7] §3º do Art. 3 da Lei. 8.666/93;

Identidade, Porta-documento e Distintivos dos integrantes da carreira de Defensor Público Estadual.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE (CNPJ/MF)

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017 – PARA REGISTRO DE PREÇO: Para confecção de 229 (duzentos e vinte e nove) conjuntos de identificação funcional, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos dos integrantes da carreira de Defensor Público Estadual.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE (CNPJ/MF)

7.2. A Declaração de Ciência de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, de Inexistência de Fato Superveniente ou Impeditivo de Habilitação deverá ser entregue JUNTAMENTE COM O ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E FORA DELE.

8. PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 01

8.1. O envelope Nº. 01 deverá ser apresentado conforme **o item 7.1** deste edital, trazendo em seu interior a proposta preenchida pela licitante em **papel com timbre**, datada, digitada ou datilografada em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, devendo constar:

a) Razão social, endereço completo, CNPJ/MF, com endereço eletrônico (e-mail), número do telefone ou fax do proponente;

b) Descrição detalhada das características e do objeto ofertado em conformidade com o especificado no ANEXO I;

c) Validade da proposta: **12 (doze) meses** - (no caso, em se tratando de REGISTRO DE PREÇOS), contados a partir da abertura das propostas. Caso a proposta não indique o prazo de validade, fica estabelecido que seja considerado o prazo de 12 (doze) meses.

d) Preço unitário por item, em algarismo expresso em moeda corrente nacional;

e) Não serão aceitos valores com mais de dois dígitos de centavos.

8.2 . A simples participação neste certame implica:

a) A aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos;

b) Que o licitante vencedor se compromete a cumprir o objeto licitado de acordo com as especificações, com o preço e prazo, constantes de sua proposta;

8.3. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente instrumento convocatório e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem sua compreensão, como também não serão aceitas propostas apresentadas por e-mail ou fax;

8.4. Não serão admitidas alegações posteriores de desconhecimento do objeto, bem como de dificuldades técnicas não previstas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 143
Ass.

8.5. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

8.6. Apresentar os preços conforme ANEXO II, **POR** menor preço por lote único englobando todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Edital e seus Anexos.

8.7. No momento da apresentação da **PROPOSTA COMERCIAL DEFINITIVA**, o licitante deverá observar:

a) Apresentar o prazo de validade das propostas, observando-se:

a.1) Para **formação de REGISTRO DE PREÇO**, as propostas deverão ter obrigatoriamente **validade por 12 (doze) meses**, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.8. Ao licitante que necessitar de informações, relativas a estimativa de preços, poderá acessá-las, **EXCLUSIVAMENTE *IN LOCO***, nos autos do processo, que se encontra disponível na sala da CPL da Defensoria Pública da Paraíba ou no momento das análises das propostas entregues pelas licitantes na Sessão Pública.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02[8]

9.1. O envelope Nº, 02, que se refere aos documentos para habilitação, deverá ser apresentado de acordo com o previsto no item 7.1 deste edital, devendo todos os documentos estarem datados, datilografados ou digitados em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas e obrigatoriamente assinados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante, quando for o caso, contendo em seu interior os seguintes documentos:

9.1.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA[9]/[10]**:

Para a habilitação jurídica deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº. 02, os seguintes documentos:

a) Cópia, autenticada em cartório, do **registro público de empresas mercantis**, no caso de empresa individual; do **ato constitutivo**, **estatuto ou contrato social em vigor**, **devidamente registrado**, no caso de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, dos seus estatutos, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores; e, no caso de sociedades simples, **do ato constitutivo**, devidamente atualizado, acompanhada de prova da Diretoria em exercício. Por fim, na hipótese de o licitante ser enquadrado como MEI – Microempreendedor Individual, deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), nos termos da Lei Federal nº

[8] Lei 10.520, Art. 4º, XII: encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital; XIII - a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a **Fazenda Nacional**, a **Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS**, e as **Fazendas Estaduais e Municipais**, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e **qualificações técnica e econômico-financeira;**

[9] Seção II, Da Habilitação. Art. 27, Incisos: I. habilitação jurídica; II. **Qualificação técnica**; III. **Qualificação econômico-financeira**; IV. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF;

[10] LEI 8.666-93 Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em: I - cédula de identidade; II - registro comercial, no caso de empresa individual; III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.598/2007 e Resolução nº 16/2009, do CGSIM, cuja autenticidade poderá ser verificada na internet, no sítio do Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br);

b) Cópia autenticada do **decreto de autorização**, em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras no País, e do **ato de registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Cópia autenticada do **alvará de funcionamento Municipal em plena validade**. No caso de MEI – Microempreendedor Individual, este deverá apresentar o Alvará de Funcionamento Provisório, de que trata o art. 6º, da Lei Federal nº 11.598/2007, **dentro do prazo de validade**, ou o Alvará Definitivo. Para efeito do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 11.598/2007, ultrapassado o prazo de validade, este será considerado como definitivo, **na hipótese de apresentar a Certidão Negativa do Município de seu domicílio fiscal dentro do prazo de validade**;

d) Cópia autenticada dos documentos de identificação dos atuais integrantes do quadro societário da empresa licitante com poderes para a sua administração, na data da sessão. Serão aceitos como documentos de identificação os seguintes, dentro do prazo de validade: Cédula Oficial de Identidade; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Passaporte; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (modelo expedido posterior à data de publicação da Lei Federal Nº 9.503/97).

e) Cópias, autenticadas em cartório, do RG e CPF **dos titulares da licitante**.

9.1.2. **REGULARIDADE FISCAL**:[11]

Para comprovação da regularidade fiscal deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº. 02, os seguintes documentos:

a) Cópia simples do comprovante de inscrição e de situação cadastral **ATIVA/REGULAR** perante o CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sujeita a verificação no sítio da Receita Federal do Brasil;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante**, com validade **igual ou posterior** à data prevista para a abertura desta licitação:

b.1) **Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão conjunta do INSS;**

b.2) **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS – Imposto sobre Serviços), quando for requerido da licitante o recolhimento deste tributo;**

b.3) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual referente ao tributo ICMS, quando for requerido da licitante o recolhimento deste tributo, mediante certidão expedida pela Secretaria da Fazenda, da sede da licitante. A comprovação desta**

[11]LEI 8666-93 Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência) I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC); II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e
Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n o 5.452, de 1 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº
12.440, de 2011) (Vigência);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA Fls. 144 Ass.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 145
Ass.

regularidade, quando emitida pela Gerência da Receita Estadual da Paraíba deverá ser a Certidão Negativa de Débito;

c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com validade igual ou posterior à data prevista para a abertura desta licitação, **(FGTS)**;

d) **As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição;**

e) No caso das **microempresas e empresas de pequeno porte,** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, **será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DEFENSORIA PÚBLICA-PB, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

f) A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultado, a DEFENSORIA PÚBLICA-PB, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou cancelar a licitação.

g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, ou seja, certidão unificada conforme legislação vigente: PORTARIA CONJUNTA RFB / PGFN Nº 1751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014:Art. 1º § 1º

9.1.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

Para qualificação técnica deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº. 02, os seguintes documentos:

a) Apresentação de atestado (s) emitido (s) por pessoa (s) física (s) ou jurídica (s), de direito público ou privado, que comprovem a execução compatível com o objeto licitado;

9.1.4. **REGULARIDADE TRABALHISTA:**

9.1.4.1. Para regularidade trabalhista deverá a licitante apresentar dentro do envelope N.º 02 o seguinte documento:

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.1.4.2. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da empresa licitante, com o número do CNPJ e preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 146
Ass.

9.1.4.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

9.1.4.4. Além das especificações contidas em cada um dos itens acima, as licitantes deverão observar quanto a todos os documentos o seguinte:

a) Toda a documentação deverá ser apresentada em original ou por cópia autenticada em cartório;

9.1.5. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**[12]

9.1.5.1. Para qualificação econômico-financeira deverá a licitante apresentar dentro do envelope Nº. 02 os seguintes documentos:

a) **Certidão Negativa de Falência,** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data sessão deste certame. Se não constar da Certidão o prazo de validade, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

9.1.5.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a empresa licitante deverá apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado **do último exercício social**, observados os prazos legais para sua elaboração, confeccionados nos termos da lei vigente, de maneira a que possam comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios. Somente serão admitidas as demonstrações contábeis que estejam devidamente registradas na Junta Comercial do Estado, para empresas mercantis, ou no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas a que estiver matriculada a licitante, no caso de sociedades simples. **Demonstrações Contábeis que tenham sido encaminhadas via SPED, nos termos do Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, ficam desobrigadas de serem registradas nos órgãos acima citados**;

9.1.5.2.1. A comprovação da boa situação financeira da empresa será avaliada através de memorial de cálculo assinado por contabilista, constando pelo menos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **OS QUAIS DEVERÃO SER IGUAL OU MAIOR QUE 1,00** (um), resultante da aplicação das seguintes fórmulas:

[12]LEI 8.666-93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando
encerradohá mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º A exigência de indicadores limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato. § 1 º. A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso
lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 2 º. A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1 o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.
§ 3 º. O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. § 4 º. Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo que tenha dado início ao processo licitatório. § 5 º. A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 147
Ass.

$$LG = \frac{ATIVO\,CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\,CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$SG = \frac{ATIVO\,TOTAL}{PASSIVO\,CIRCULANTE + EXIGÍVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}$$

$$LC = \frac{ATIVO\,CIRCULANTE}{PASSIVO\,CIRCULANTE}$$

9.1.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como o memorial de cálculo de que trata o subitem 9.1.5.2.1, deverão estar assinados por Contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, **cujo registro será comprovado mediante a apresentação de cópia autenticada da Carteira de Identificação Profissional, bem como pela apresentação de certidão de regularidade profissional válida**.

9.1.5.4. Por ser dispensado da obrigação de manter um sistema de contabilidade, nos termos do art. 1.179, §2º, do Código Civil, o "pequeno empresário", assim definido nos termos do art. 970, do Código Civil, combinado com o art. 68, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 139/2011, fica dispensado da obrigação de apresentar os documentos indicados nos subitens 9.1.5.2."a", 9.1.5.2.1. e 9.1.5.3. deste Edital, devendo, em substituição, comprovar um capital mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante a apresentação de Certificado da Condição de Empreendedor Individual, especificamente no campo que especifica o capital social da empresa constituída.

9.1.5.5. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, admitir-se-á alternativamente, ao que se exige no subitem 9.1.5.2.1, por meio de índices oficiais, apresentação de patrimônio líquido mínimo, no limite máximo de 10%, do valor estimado à contratação, conforme previsão legal, constante nos § 2º e § 3º do Art. 31 da lei de licitações nº 8.666/93.[13]

9.1.6. **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉNICA E OPERACIONAL**[14]

[13]§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução deobras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação,a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda asgarantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo decomprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeitode garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

[14]LEI 8.666-93 Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando
for o caso. § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II deste artigo, no caso de licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, limitadas as exigências a: a) quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; b) (VETADO) § 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) a) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) b) (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 2º As parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão prévia e objetivamente definidas no instrumento convocatório. § 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 147
Ass.

9.1.6.1. O Licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica emitido em seu nome por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado serviços similares ao objeto da presente licitação conforme as peculiaridades do presente Termo de Referência;

9.1.6.2. No caso de atestado emitido por empresa de iniciativa privada, não será considerado aquele emitido por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

9.1.6.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

10. DO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF/88

10.1. O cumprimento do requisito se dará mediante declaração firmada pelo interessado ou seu representante legal, sob as penas da lei, que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no preceito constitucional do inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do ANEXO V. **Esta declaração deverá ser entregue juntamente com o envelope 02 e fora dele.**

11. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

11.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública desta licitação com o credenciamento dos representantes legais e, em seguida, o recebimento dos envelopes N° 01 (Proposta de Preço), e N° 02 (Documentos de Habilitação).

12. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO[15]

12.1. As propostas das licitantes serão examinadas quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital, sendo desclassificadas aquelas que não os atendam.

12.2. O julgamento das propostas será objetivo, conforme os critérios estabelecidos neste ato convocatório.

12.3. Os erros e omissões havidos nas cotações de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, em caso de erro para menos, eximir-se da execução do objeto.

12.4. As propostas que apresentarem meramente erros de cálculos serão corrigidos pela Comissão de Licitação.

---

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. § 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. § 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia. § 7° (VETADO) § 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)
§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos. § 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais. § 10º Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) § 11º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994) § 12º (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994);
[15]Decreto 3.555-00, Art. 11, VI

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 149
Ass.

12.5. **Serão** classificadas para a fase de lances verbais a proposta de menor preço e aquelas que não excedam a **10% (dez por cento)** de seu valor.[16]

12.6. Quando não forem classificadas, no mínimo, três propostas na forma definida no item anterior, serão classificadas as duas melhores propostas de preços subsequentes, sempre que atendam as demais condições definidas no instrumento convocatório.[17]

12.7. Da desclassificação da proposta somente caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

12.8. A Comissão de Licitação analisará e decidirá, de imediato, o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

12.9. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

12.10. Realizada a classificação das propostas escritas pela Comissão de Licitação, terá início à fase de apresentação de lances verbais **POR menor preço por lote único,** do objeto, observando-se o seguinte:[18]

a) O Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada, a fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preço, **POR menor preço por lote único**;

b) Havendo lance, o Pregoeiro realizará uma nova rodada, começando pelo autor que, no momento, estiver com a proposta de maior preço, e, assim, sucessivamente, até que, numa rodada completa, não haja mais lance e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

c) Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço ofertado;

d) O Pregoeiro, objetivando a otimização da fase de lances verbais, poderá estabelecer a cada rodada, valor mínimo de lance;

12.11. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas escritas de preço classificadas para esta fase.[19]

12.13. O Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances em ordem crescente de preço;

12.14. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123, de 14 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 8.538 de outubro de 2015, serão adotados os seguintes procedimentos:

[16]LEI 8.666-93Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

[17]LEI 10.520-02Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

[18]LEI 3.555-00 Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

[19] LEI 3.555-00 Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 150
Ass.

12.14.1. Será assegurado, como critério de desempate preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais a **5% (cinco por cento)** superiores a proposta mais bem classificada;

12.14.2. Para efeito no disposto no subitem acima, ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no **prazo máximo de 05 (cinco) minutos,** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.14.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 12.14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

e) O disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **NÃO** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

12.14.3. Na hipótese da não contratação dos termos previstos nos subitens 12.14.1 o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

12.15. Os licitantes microempresários ou empresários de pequeno porte deverão apresentar documentos que comprovem essa condição, por ocasião da entrega dos envelopes de Nº. 01 – Proposta de Preços, conforme dispõe o Item 11.1 deste Edital.

12.16. Em todos os casos será facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as licitantes em busca de preço menor.

13. DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

13.1. O Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, antes de julgar o vencedor, promoverá a abertura e verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro apresentou o menor preço **POR menor preço por lote único**.[20]

13.2. O Pregoeiro e Equipe de Apoio rubricarão todos os documentos apresentados, facultando aos representantes das licitantes o seu exame.[21]

[20]LEI 3.555-00 Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;

[21]LEI 8.666-93 Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: § 2o Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 151
Ass.

13.3. O Pregoeiro fará registro em Ata de toda manifestação por parte dos representantes das empresas licitantes, podendo dar o parecer de imediato ou não.

13.4. Não havendo mais nada a registrar, o Pregoeiro procederá a análise dos documentos para habilitação.

13.5. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro julgará vencedora.

13.6. Todas as folhas, de cada um dos documentos constantes dos envelopes, deverão ser rubricadas, devendo preferencialmente estar dispostos seqüencialmente na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato.

13.7. Será confeccionada Ata da sessão de julgamento a ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, juntamente com todos os representantes presentes.

14. DO RECURSO

14.1. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, vindo a conseqüente homologação.[22]

14.2 Interposto recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.[23]

14.3. O recurso terá efeito suspensivo, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insusceptíveis de aproveitamento.[24]

14.4. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.[25]

14.5. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preço.[26]

14.6. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso fundamentado, dirigido a DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da Comissão de Licitação, por escrito e protocolado no prazo de 03 (TRÊS) dias úteis, a contar da decisão.[27]

---

[22] LEI 10.520-02Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

[23] Lei 10.520/02, Art. 4º, XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

[24] Lei 10.520/02, art. 4º, XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

[25] Lei 10.520/02: Art. 4º, XVIII: declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

[26] Lei 10.520/02, XXI - decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor; LEI 7.892-13 Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado seráconvocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos noinstrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quandosolicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pelaadministração,(Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014);

[27] LEI 10.520-02Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 152
Ass.

15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

15.1. O Pregoeiro, após o encerramento da sessão, se houver renúncia ao direito de recurso, providenciará a necessária adjudicação do objeto à licitante vencedora e consequente homologação.[28]

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1. As obrigações desta licitação serão formalizadas através da **Ata de Registro de Preço**, conforme ANEXO VIII.

16.2. Homologado o procedimento licitatório, o licitante que ofertou o menor preço a ser registrado **POR menor preço por lote único**, será convocado para assinar o respectivo instrumento, no qual deverá constar, dentre outras condições, o seu compromisso de entregar os bens na medida das necessidades que lhes forem apresentadas.[29]

16.3. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido acima, ficará a licitante sujeita às penalidades previstas neste edital.[30]

16.4. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado, sendo facultada a realização de contratações de terceiros sempre que houver preços mais vantajosos;

16.5. Caso o licitante detentor do menor preço registrado não tenha condições de atender a toda demanda solicitada, a DEFENSORIA PÚBLICA-PB poderá contratar com outra empresa constante da Ata da Sessão, desde que respeitada à ordem de classificação.

16.6. A Ata de Registro de Preços não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA-PB firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para a obtenção do objeto e/ou serviço, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.[31]

16.7. A DEFENSORIA PÚBLICA-PB monitorará os preços dos produtos, de forma a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados de fato que eleve os custos dos produtos registrados.[32]

---

[28]10.520-02 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras: XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência dodireito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor; LEI 3.555-00, Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem: IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação; Lei.

[29]LEI 7.892-13 Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014) Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

[30]Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014) Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata deregistro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas peloprimeiro classificado.

[31]LEI 8666-93Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: § 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

[32]LEI 7.892-13Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 153
Ass.

16.8. O fornecedor será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de notas fiscais de aquisição de materiais e/ou serviços, lista de preços de fabricante dentre outros, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.[33]

16.9. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.10. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela DEFENSORIA PÚBLICA-PB para o objeto pesquisado.

16.11. A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 15/05/2014), e será subscrita pela autoridade superior da Defensoria Pública, nos termos do modelo constante no Anexo VIII, deste Edital.

16.12. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante vencedora deverá comparecer à CPL (COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO) da DEFENSORIA PÚBLICA-PB em até 10 (dez) dias úteis, contados da convocação.

17. DAS CONTRATAÇÕES

17.1. Após adjudicada o referido objeto, a Administração convocará o vencedor para assinatura do Contrato conforme modelo do ANEXO VI, deste edital, podendo o contrato ser substituído por Nota de Empenho, para pronta entrega.[34]

17.2. Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o licitante deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, bem como de comprovação de regularidade fiscal quanto aos tributos federais, estaduais e municipais, sob pena de a contratação não se concretizar.

17.3. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o prestador ficará dispensado da apresentação das mesmas.

17.4. O prestador do serviço deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente.[35]

17.5. Os fornecedores dos materiais e/ou serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar contratos que poderão advir nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

[33] LEI 7.892-13Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

[34] LEI 10.520-02 Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XXII - homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital;

[35] LEI 8666-93Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 154
Ass.

17.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, **sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições**.[36]

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de **12(doze)** meses, contada da data de sua assinatura e posterior imediata publicação na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado e/ou no Diário Oficial da União). Não se confundindo com possíveis prorrogações contratuais, decorrentes da Ata.[37]

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte, nas situações previstas no Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

19.2. Conforme artigo 20 do Decreto 7.892-13 que diz:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

20. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. A adjudicatária deverá fazer a entrega do objeto da presente licitação no prazo **especificado no ANEXO I - Termo de Referência,** junto ao Almoxarifado, na sede da DEFENSORIA PÚBLICA/PB.

[36] LEI 8.666-93Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento) (Vigência) § 4o A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

[37] LEI 7.892-13Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 155
Ass.

20.2. A (s) **CONTRATADA (S)** deverá (ão) entregar o objeto da presente licitação, no prazo máximo estipulado em sua proposta, contados a partir da solicitação feita através de e-mail e/ou por ligação telefônica, no horário de expediente e em dias úteis, das 10h às 17h de segunda-feira a quinta-feira e na sexta-feira das 10h até 13h00min, onde a(s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) disponibilizar e-mail e/ou número de fax, para atender as demandas.

20.3. A falta de qualquer material, cujo fornecimento incumbe à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto dessa licitação e não eximirá a fornecedora das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

20.4 **A entrega dos produtos,** objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da contratada as despesas de **embalagem, seguros, transporte**, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

21. DAS AMOSTRAS

21.1 Exigir-se-á amostra de produtos, quando os mesmos forem de natureza de consumo, (material de expediente, limpeza e/ou que sejam possíveis de demonstração). Não se exigirá demonstração de serviço ofertado, ficando neste último caso, suprida pela apresentação de atestado de capacidade técnica e ou diligência, de acordo com os itens 9.1.3 e 25.5 deste edital.

21.2 A CPL, quando for o caso, convocará a primeira colocada a apresentar amostra do lote para o qual teve seu preço registrado, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para avaliação técnica de compatibilidade e da qualidade do produto.

21.3 As amostras deverão ser entregues no Almoxarifado, após agendamento prévio pelo telefone: (83) 3218.5425/ 3221.6340.

21.4 O representante do Almoxarifado em conjunto com um representante da CPL procederá à análise de conformidade das amostras com as especificações constantes do Anexo I.

21.5 Caso a amostra apresentada pelo autor da melhor proposta seja desaprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta para, caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, apresentar sua amostra, que ficarão sujeitas às mesmas condições do subitem anterior, e assim sucessivamente, até que uma amostra seja aprovada.

21.6 A licitante notificada a apresentar amostra deverá fazê-lo, independentemente de já ter fornecido material igual ou equivalente a DEFENSORIA PÚBLICA/PB.

21.7 A amostra aprovada permanecerá em poder do Almoxarifado até a entrega definitiva do respectivo item, com vistas a se avaliar a conformidade do material a ser entregue.

21.8 Em se tratando de prestação de serviços, não considerar-se-á o constante neste item. Considerar-se-á, contudo, o estabelecido nos itens: 9.1.3 a) e 9.1.6.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 156
Ass.

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento poderá ser efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota Fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

22.2. O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. **O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da Contratada, SITUADO NO ESTADO DO ÓRGÃO Contratante**, por se tratar de serviço sujeito à incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Comunicações e de Transporte Interestadual e Intermunicipal – ICMS, de competência dos Estados, **cuja legislação exige a prévia inscrição no cadastro de contribuintes.**

22.3. Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.

c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa Contratada.

22.4. Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

22.5. As certidões citadas no item 22.3 serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

22.6. **Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.**

22.7. **Na falta de qualquer certidão de que trata o item 22.3, deste Edital, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação**. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

22.8. O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da Contratada.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 157
Ass.

22.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

22.10. A Contratada responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.

22.11. A Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela Contratada.

22.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a Contratante deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos do presente ajuste.

22.13. Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira a ser calculada a partir do IGP-DI ou outro indicador que o venha a substituir, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365
Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

22.14. Sempre que a Contratada apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à Contratada para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, **o prazo previsto no item 20.1, deste Instrumento Convocatório.**

22.15. A Contratante poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à Contratada o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da Contratada, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à Contratante.

22.16. O pagamento será efetuado por demandade acordo com as quantidades das parcelas do objeto entregues, mediante apresentação de ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota Fiscal (fatura), deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 158
Ass.

23. DO REAJUSTE

23.1. É permitida a repactuação dos preços ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

24.DAS PENALIDADES

24.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes, após a abertura das propostas, sujeitará a desistente ao pagamento de multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado de contratação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação/ Presidente da CPL.

24.2. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo fixado no Instrumento Convocatório caracterizará descumprimento da obrigação assumida e, poderá acarretar a licitante as seguintes penalidades:

24.2.1. Perda do direito à contratação;

24.2.2. Multa de até 10 (dez por cento) sobre o valor da proposta escrita;

24.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a DEFENSORIA PÚBLICA/PB, por prazo não superior a dois anos.

24.3. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa a quem for adjudicado e homologado o objeto, **POR menor preço por lote único**, deste Pregão ficará sujeita às seguintes penalidades:

24.3.1. Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor do Item registrado, por inadimplência;

24.3.2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total dos Itens registrados, por dia de atraso, na prestação do objeto licitado, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

24.4. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente no Financeiro da DEFENSORIA PÚBLICA/PB, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

24.5. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições da presente convocação, implicarão na suspensão do direito de licitar e contratar com a DEFENSORIA PÚBLICA/PB por prazo não superior a dois anos.

24.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, contados da notificação.

24.7. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 159
Ass.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A DEFENSORIA PÚBLICA/PB não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital obtidas através de terceiros.

25.2. A DEFENSORIA PÚBLICA/PB fica reservado o direito de adiar ou suspender os procedimentos licitatórios, dando conhecimento aos interessados.

25.3. A DEFENSORIA PÚBLICA/PB poderá até o momento da assinatura da Ata de Registro de Preços cancelar a licitação ou desistir do objeto proposto, no seu todo ou em parte, desde que justificado, sem que caiba qualquer direito de indenização às licitantes.

25.4. Todos os envelopes não abertos pelo Pregoeiro **NÃO** serão devolvidos às licitantes.

25.5. É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos licitatórios até a realização da diligência, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta e documentação para habilitação.

25.6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DEFENSORIA PÚBLICA/PB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas com conhecimento do objeto da licitação, para orientar suas decisões.

25.7. A Defensoria Pública da Paraíba, por intermédio do titular deste órgão, reserva-se o direito de:

a) Não contratar nenhum dos proponentes, mesmo que atendam às especificações do presente edital, se, a seu critério, fatores até então não considerados e que vierem a recomendar a sua não contratação;

b) Revogar ou anular o certame sem que disto decorra, para os proponentes, o direito a qualquer reembolso de despesas ou qualquer indenização.

25.8. O recebimento da proposta não implica em nenhum direito ao proponente ou compromisso da Defensoria Pública, além do recebimento da mesma.

25.9. A apresentação da proposta obriga ao proponente declarado vencedor o cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital e seus anexos.

25.10. Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei n° 8.666/93.

25.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. **Havendo divergência entre o disposto no Edital e no Termo de Referência (Anexo I), devem prevalecer as disposições contidas no primeiro**.

25.13. O foro de João Pessoa, Estado da Paraíba, é o competente para conhecer e julgar as questões decorrentes da presente licitação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 160
Ass.

25.14. Fazem parte integrante deste edital os anexos abaixo:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação);

AnexoV - Modelo de Declaração de que não emprega menor;

Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo VII – Modelo de Declaração de enquadramento como ME ou EPP, sem qualquer impedimento legal;

Anexo VIII – Modelo de Ata de Registro de Preços.

João Pessoa/PB, 03 de julho de 2017

Valmir Silva de Oliveira
Pregoeiro Oficial
Mat. 780.042-8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 161
Ass.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - APRESENTAÇÃO E INDICAÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência visa detalhar os elementos necessários à contratação de empresa para prestação do serviço de confecção de conjuntos de identificação funcional, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos dos integrantes da carreira de Defensor Público Estadual do Estado da Paraíba.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 O modelo atual de carteira funcional em uso pelos Defensores Públicos, não possui o campo constando sua assinatura e nenhum código de segurança, estando em desconformidade com as determinações do Decreto nº 7.360 de 18 de novembro de 2010, desta forma a facilidade de sua confecção cria a oportunidade de alteração de dados ou mesmo sua falsificação, o que nos leva a concluir que documento de tal relevância merece que se faça constar meios adequados para dotar de requisitos mínimos necessários a sua validação e aceitação em todo o território nacional e a segurança dos dados que devem constar da carteira.

2.2 Por esses motivos, torna-se oportuna a substituição do documento de identidade funcional dos Defensores Públicos, buscando adequá-los às novas técnicas estabelecidas no referido Decreto, de forma a garantir um documento com alto teor de segurança, que impeça falsificação, uma vez que se trata de tecnologia que possibilita efetiva segurança dos dados inseridos no documento.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Os conjuntos de identificação funcional dos membros da carreira de Defensor Público serão fornecidos de acordo com as características relativas à sua confecção e formatação determinadas no Decreto nº 7.360 de 18 de novembro de 2010, a qual valerá como documento de identidade e terá fé pública em todo o território nacional;

3.2 Carteiras de Identidade funcional do Defensor Público Estadual da Paraíba

Papel miolo: Filigranado 94 g/m²
Dimensões: De acordo com o Decreto Federal N° 7.360/2010;
Tintas: Talho doce- 01(uma) tinta calcográfica comum;
Offset - 01 (uma) tinta para fundo numismático;
- 01 (urna) tinta para texto;
- 01(uma) tinta invisível reagente a luz U.V (ultra violeta);
Personalização: as carteiras seguirão padrão nacional, somente se diferenciando na impressão dos dados variáveis com o nome de cada Estado;
Numeração: tipográfica no verso;
Dispositivos de Segurança: Papel filigranado 94 g/m², fundo numismático; fundo invisível e visível contemplando o Brasão da república ao centro, na cor verde; tarja calcográfica verde, contendo microletras positivas e negativas; impressão invisível reagente à luz U.V (ultravioleta) das Armas da República; camada de verniz protetor.

3.3 Porta-Documento

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 162
Ass.

Material: couro legítimo, na cor verde (espessura de 1 mm), com três abas, contendo duas janelas internas em PVC cristal transparente e costuradas com linha 100% poliéster e aba para a inserção do distintivo (emblema metálico);
Dimensões: produto unitário (113mm x 166 mm);
Dispositivos de Segurança: Timbragem a seco;
Personalização: padrão nacional e na cor verde. No anverso constarão em timbragem a seco parte superior "REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", na parte central o brasão da república e na parte inferior "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL". Na aba interna constará, também em timbragem a seco na parte superior "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", e na parte inferior "DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL".

3.4 Distintivos (Emblema Metálico)

Material: confeccionado no formato circular, com diâmetro de aproximadamente 55 mm, com 2 mm de espessura e relevo máximo de 0,40mm e mínimo de 0,25mm, inscrito em placa retangular medindo 95 x 60 mm, com posterior aplicação de resinas com pigmentos coloridos e transparentes e estará isento de aparas, manchas e incrustações nas resinas;
Dimensões: produto unitário (60 x 95 mm);
Dispositivos de Segurança: microletras; numeração a laser; O.V.I. (Optical Variable Ink – Tinta Ótica Variável) na cor "magenta-green"; rosáceas; brasão da república:
Personalização: padrão nacional, Anverso composto pelo brasão da república e em suas folhas a tinta OVI nas cores "magenta-green". O Reverso terá microletras com a inscrição "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL", número indicador gravado a laser e a legenda "DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL".

4 - QUANTIDADE

4.1 – Conjuntos de identificação funcional, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos:

4.1.1. 229 (duzentos e vinte e nove) unidades para Defensores Públicos ativos.

5 - ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO

5. 1 O processo de coleta e digitalização dos dados ficará ao encargo da Defensoria Pública;

5.2 A contratada deverá entregar as carteiras de identidade funcional em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho. A entrega deverá ser feita no seguinte endereço: Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB. CEP: 58020-540

5.3 As segundas vias e as novas emissões dos conjuntos de identificação funcional, seguirão o mesmo procedimento estabelecido para as iniciais e o mesmo prazo de entrega.

5.4 É vedado a contratada fornecer a terceiros qualquer informação a respeito dos dados cadastrais que receber da Defensoria Pública, por força das obrigações a que estará vinculada, sob pena de responsabilidade civil e criminal, na forma da lei.

5.5 A impressão da personalização, montagem e emissão dos conjuntos de identificação funcional dar-se-ão de acordo com os pedidos recebidos, limitada à quantidade mínima de 03 (três) conjuntos de identificação funcional.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 163
Ass.

5.6 O padrão de qualidade durante a totalidade do fornecimento dos conjuntos de identificação funcional deverá estar em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo.

6 - DEFINIÇÃO DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

6.1 Para fins de critério de avaliação das propostas, será utilizado o menor preço por LOTE ÚNICO, para a quantidade e especificações contidas neste Termo de Referência, por meio de Pregão Presencial.

7 - LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser entregues conforme Nota de Empenho, sendo recebidos e conferidos pelo setor responsável, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

7.2 O objeto contratado deverá ser entregue pela empresa fornecedora do LOTE, conforme as especificações deste Termo de Referência, nos endereços abaixo identificados: Sede da Defensoria Pública. Av. Monsenhor Walfredo Leal, 487, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-540

8 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto deste Termo de Referência será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) produto(s), para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto contratado;
b) Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa verificação de qualidade e quantidade dos materiais e se estes se encontram em perfeitas condições de uso e atendem as especificações do objeto contratado. Os produtos deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de referência e com a amostra apresentada no momento da aceitação da proposta (quando exigida).

Estando em conformidade com o contrato/empenho, será feita a atestação com a declaração e assinatura do responsável no verso da nota fiscal/fatura ou documento equivalente. A atestação caberá ao servidor ou fiscal previamente designado pela Administração para esse fim.

8.2 A contratada ficará obrigada a refazer, às suas expensas o serviço que vier a ser recusado, ficando ciente de que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

8.3 Reserva-se a Defensoria Pública o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa e em desacordo com as especificações deste Termo.

9 - DA GARANTIA

9.1 A CONTRATADA obriga-se a apresentar uma garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do aceite dos conjuntos de identificação funcional, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos, contra defeitos, vícios ou falhas da execução,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 164
Ass.

inclusive decorrentes dos materiais utilizados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas pertinentes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, da notificação feita pela Contratante, sob pena das sanções previstas em lei.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.

10.2 Cumprir e fazer cumprir as disposições contratuais.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

10.4 Colocar à disposição da empresa todas as informações necessárias à entrega do objeto deste Termo.

10.5 Enviar diretamente à CONTRATADA, no formato digital, os dados pessoais e funcionais dos Defensores, necessários para a confecção limite dos conjuntos de identificação funcional, devendo estar rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, principalmente, no que tange à qualidade da fotografia e da assinatura, bem como à precisão dos demais dados de cadastro.

10.6 Conferir o material fornecido, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital;

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

10.8 Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.

10.9 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.

10.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Executar os serviços contratados no prazo estabelecido no contrato, nas condições e preços consignados em sua Proposta Comercial, utilizando-se para esse fim pessoas devidamente qualificadas.

11.2 Assegurar ao CONTRATANTE o sigilo e a confiabilidade dos serviços executados.

11.3 Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.

11.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, inclusive do

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 165
Ass.

transporte.

11.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.6 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contrato por parte da CONTRATANTE.

11.7 O fornecedor fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigado a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários.

11.8 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

11.9 Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, ou, a critério da Contratante, informar ao fornecedor que o mesmo está disponível para retirada, no mesmo prazo, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

12.2 O pagamento do objeto do contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o de estabelecimento da CONTRATADA.

12.3 Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

12.4 Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 166
Ass.

12.5 O pagamento será, preferencialmente, efetuado pela parcela do contrato que tiver sido executada e aceita, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

12.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.7 A CONTRATADA responderá pelos encargos fiscais, na execução deste contrato, pelo bem material diretamente vinculado e subordinado ao contrato, até sua efetiva entrega.

12.8 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens entregues não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

12.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

12.10 Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:
I = Índice de atualização financeira diária;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

12.11 Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto nesta Cláusula.

12.12 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

13 - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

13.1 O objeto deste Termo, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor designado pela Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 167
Ass.

13.2 A Fiscalização é exercida no interesse da Administração; não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

13.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto deste termo, se em desacordo com as especificações.

13.4 Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto deste termo, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

14 - PENALIDADES

14.1 Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração, aplicar-se-ão conforme a natureza da falta cometida, e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da fatura, até o limite de 10% (dez por cento), por dia de atraso injustificado;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura na entrega de material ou serviço em desconformidade com o objeto especificado/serviço;

d) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo que a autoridade competente fixar, não superior a 2 anos;

e) declaração de inidoneidade se, sem justa causa, a critério da Administração, o fornecedor deixar de cumprir as obrigações assumidas,praticando falta grave e se recusar a entregar o material cujo fornecimento tenha proposto.

14.2 No processo de aplicação das penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

14.3 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

João Pessoa, 03 de julho de 2017.

Valmir Silva de Oliveira
Pregoeiro Oficial
Mat. 780.042-8

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 168
Ass.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

(Local/Data/Assinatura)
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
CNPJ Nº
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE (nomes e nºs)

LOTE ÚNICO: Confecção de conjuntos de identificação funcional, 229 (duzentos e vinte e nove) unidades, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos dos integrantes da carreira de Defensor Público Estadual do Estado da Paraíba.			
ITEM 01	DESCRIÇÃO: Confecção de conjuntos de identificação funcional, 229 (duzentos e vinte e nove) unidades, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos dos integrantes da carreira de Defensor Público Estadual do Estado da Paraíba.	VALOR UNITÁRIO: R$	VALOR TOTAL: R$

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 169
Ass.

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO.

(Papel timbrado ou personalizado da empresa, se houver)

CARTA DE CREDENCIAMENTO – **Pregão Nº. 05/2017**

Local e data

Ao Pregoeiro da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, designamos o Sr.(a) _____,portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP do Estado de _____, para nos representar no processo licitatório relativo ao pregão nº 05/2017, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, negociar percentuais e, ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

_____
Identificação e assinatura do outorgante

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 170
Ass.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO);

A empresa_____CNPJ nº_____, com sede em _____(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº10.520/2002 e para os fins do PREGÃO nº 05/2017, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

_____, ___ de _____ de 2017.

Assinatura do representante da empresa
(Nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 171
Ass.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE MENOR APRENDIZ.

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data) _____, ____ de _____ de 2017.

_____

(Representante legal com – nome e cargo)

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 172
Ass.

ANEXO VI

MINUTA
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° XXX/2017- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, E A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, REFERENTE Á CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SOB DEMANDA, DE CONFECÇÃO DE 229 (DUZENTOS E VINTE E NOVE) CONJUNTOS DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, CONTENDO CARTEIRAS DE IDENTIDADE, PORTA-DOCUMENTO E DISTINTIVOS DOS INTEGRANTES DA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL POR MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO NA FORMA ABAIXO:

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° XXXXXXXXXXXX, com sede na Avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487, bairro: Tambiá - João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a Dra. **Maria Madalena Abrantes da Silva**, brasileira, casada, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral n° XXXXXXX – XXX/XX e CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, aqui por diante denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, no bairro XXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, neste ato representada por seus Executivos de Negócios o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** portador da cédula de identidade sob registro geral n° XXXXXXXXXXXX e CPF n° XXXXXXXXXXXXXXXXX e o/a **XXXXXXXXXXXX** portadora do RG sob o nº XXXXXXXX SSP/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo n° XXXX/2017, do Pregão Presencial nº XXX/2017, e da Ata de Registro de Preços nº XXXX/2017 o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
a) Constituição Federal (artigo 37, XXI).
b) Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações posteriores.
c) Constituição do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação do serviço, sob demanda, de confecção de 229 (duzentos e vinte e nove) conjuntos de identificação funcional, contendo Carteiras de Identidade, Porta-documento e Distintivos dos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 173
Ass.

integrantes da carreira de Defensor Público Estadual, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, na MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL por menor preço por lote único.

2.2 – Para gerirem este contrato, por parte da CONTRATANTE, durante sua vigência serão designados servidores da entidade CONTRATANTE, através de Portaria, e previamente comunicado à empresa CONTRATADA.

2.3 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

3.1.1. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2017.

3.1.2 – Anexo I – Projeto Básico/ Termo de Referência – Descrição do Objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERCENTUAL, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

4.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, conforme especificado na Proposta definitiva de percentuais de responsabilidade da CONTRATADA, os valores relativos ao objeto contratado, acompanhada das Notas Fiscais, perfazendo o valor mensal estimado em **R$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, consoante comprovação através das respectivas faturas de prestação de serviços perfazendo o valor total estimado de **R$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

Parágrafo único: Por tratar-se de estimativa, os valores previstos no item 4.1, poderão sofrer variação, devendo ser sempre observada á existência de aporte orçamentário para suprir os pagamentos devidos.

4.2 - O percentual dos serviços ora contratados são aqueles constantes da proposta da contratada apresentada no Pregão Presencial nº XXX/2017, a qual passa a ser parte integrante deste instrumento, estando incluídos no referido percentual todos os custos diretos e indiretos necessários para o fornecimento do serviço objeto desta avença.

4.3 - É permitida a repactuação dos percentuais ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através de aditivo apropriado, por ser o serviço objeto da licitação considerado como sendo de caráter continuado, nos termos do que estabelece o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 174
Ass.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – A prestação do serviço deverá ser realizada pela CONTRATADA e se iniciará após os trâmites dos prazos legais oriundos da licitação, após assinatura do contrato, admitida prorrogação, uma única vez e por igual prazo, desde que mediante autorização por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta da Contratada ou através de código de barras. Neste caso, a Nota fiscal/Fatura deverá possuir o respectivo código que permita o pagamento. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal/ Fatura, depois de aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela Contratante.

Parágrafo primeiro - O pagamento do objeto contratado será feito mediante a apresentação da nota fiscal, indicando o número da inscrição no cadastro de contribuintes do ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência do Município em que seja estabelecida a CONTRATADA, ou do ICMS, de competência do Estado em que seja estabelecida a CONTRATADA, conforme seja o objeto do contrato passível da incidência de um dos dois impostos.

Parágrafo segundo – Deverá ser comprovada a regularidade da empresa mediante a emissão das seguintes certidões de regularidade fiscal:

a) Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
b) Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
c) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.
e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal de onde se situar o estabelecimento da empresa contratada.

Parágrafo terceiro – Admitir-se-á a participação no certame de empresa matriz e/ou filial, entretanto, as certidões a serem apresentadas para assinatura do contrato e para pagamento durante a eventual prestação do serviço deverá ser da mesma empresa proponente, não se admitindo a participação de matriz e a posterior apresentação da documentação de filial e vice-versa.

Parágrafo quarto – As certidões supracitadas serão obtidas mensalmente pela DPPB a partir do site oficial do respectivo órgão, devendo a licitante manter durante todo o contrato as condições de habilitação. No caso de não emissão de alguma certidão, a empresa prestadora do serviço será notificada para regularizar a situação, cabendo a mesma providenciar a regularização para posterior pagamento.

Parágrafo quinto – Para os efeitos do disposto no art. 206, do Código Tributário Nacional, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa terá a mesma validade da certidão negativa de débitos de tributos.

Parágrafo sexto – Na falta de qualquer certidão de que trata a cláusula sétima, deste Termo, o órgão Contratante fica expressamente autorizado a ajuizar ação de consignação em pagamento, de maneira a não caracterizar a situação de inadimplência, devendo tal disposição

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 175
Ass.

estar contida no texto do contrato administrativo resultante da licitação. Tal disposição se aplica também na hipótese de aditivo contratual de prorrogação.

Parágrafo sétimo – O pagamento será, preferencialmente, efetuado por objeto contratual efetivamente entregue ou prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA.

Parágrafo oitavo – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono - A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

Parágrafo décimo - Os valores a serem pagos à CONTRATADA não ultrapassarão o limite previsto neste CONTRATO, salvo na hipótese de aditivo contratual, nos limites legais.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os bens ou serviços não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo segundo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos, podendo a CONTRATANTE deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos do presente ajuste.

Parágrafo décimo terceiro – Nos casos onde ocorram eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas.

EM = I x N x VP e I = (TX / 100) / 365 Onde:

I = Índice de atualização financeira diário;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento ao ano);
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo décimo quarto – Nas hipóteses previstas na legislação pertinente, quando da emissão da fatura ou nota fiscal, a CONTRATADA deverá também destacar, após a descrição dos serviços, a importância referente à retenção do Imposto sobre Serviços, a título de "ISS a ser recolhido por substituição tributária", na hipótese de a legislação tributária do município de seu estabelecimento assim determinar, se o objeto do contrato se referir a prestação de serviços sujeita à incidência desse imposto. A inexistência do destaque de que trata o caput deste parágrafo não impede a retenção por parte da CONTRATANTE.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 175
Ass.

Parágrafo décimo quinto - Sempre que a CONTRATADA apresentar sua nota fiscal em dissonância com o disposto nesta cláusula, o respectivo documento fiscal será devolvido à CONTRATADA para as devidas retificações, devendo, sempre que solicitado, emitir novo documento fiscal, reiniciando-se, dessa forma, o prazo previsto no item 7.1, desta Cláusula.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o custo com postagem de ofício decorrente de devolução de nota fiscal ou outro documento idôneo correspondente. O valor a ser descontado será o correspondente ao custo de SEDEX (com aviso de recebimento) ao CEP da CONTRATADA, relacionado na tabela praticada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT junto à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo sétimo – Fica a Contratante responsável pela consulta online da documentação referente ao parágrafo segundo, ficando a contratada responsável de enviar a referida comprovação documental em caso de indisponibilidade pelo acesso ao Sistema. Outrossim, o pagamento encontrar-se-á desta forma, condicionado a necessária comprovação da regularidade fiscal.

Parágrafo décimo oitavo – O pagamento do objeto do Contrato já executado será feito mediante a apresentação da nota fiscal. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser a do estabelecimento da Contratada, adjudicatária da licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:
Programa/Ação de Trabalho nº XXXXXXXXXXXXXXX
Natureza de Despesa: XXXXXXXXXXX;
Fonte de Recurso nº XXX.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Caberá à CONTRATADA:

a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato, obedecendo rigorosamente à programação constante da licitação;
b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo Contratante;
d) manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 176
Ass.

e) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
f) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
g) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante;
h) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
i) assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, em especial o disposto no Termo de Referência, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
j) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.
l) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
m) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.
n) cumprir as condições de garantia e suporte técnico do objeto contratual de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.
o) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

10.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) designar formalmente, um gestor para acompanhar e fiscalizar o contrato;
b) publicação no D.O.E. do extrato deste contrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura;
c) notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;
d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, e, em havendo atraso, haverá acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária indexada pelo IGP-DI, e multa de mora de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela;
e) proporcionar todas as facilidades visando a boa execução do contrato, inclusive, comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, sobre eventual mudança de endereço;
f) Repassar todos os procedimentos administrativos a serem adotados pela CONTRATANTE para execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Para garantir maior racionalização e objetividade à execução do contrato de prestação do serviço de comunicação, os órgãos Contratantes e a Contratada deverão indicar,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 171
Ass.

oficialmente, no ato da assinatura do contrato, profissionais que os representarão, passando a atuar como Gestores do Contrato.

11.2. Os gestores do contrato ficarão responsáveis pelas atividades de planejamento, coordenação e controle da execução de todo o projeto, além do acompanhamento do cumprimento dos prazos e metas estabelecidos, além da aprovação das faturas relativas à prestação dos serviços.

11.3. Ao Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante caberá, entre outras atribuições:

a) Zelar para que as atividades a cargo do órgão Contratante sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
b) Acompanhar execução dos serviços a cargo da Contratada, permitindo, sempre que informado previamente, o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais por ela sub-contratados, às instalações das unidades da Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
c) Zelar para que os serviços de manutenções corretivas sejam executados dentro dos prazos contratuais, com os respectivos registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
d) Zelar para que os profissionais alocados pela Contratada para prestação dos serviços só tenham acesso às dependências das unidades do órgão Contratante mediante apresentação de cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade;
e) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
f) Agendar reuniões periódicas com a Contratada para avaliação dos serviços prestados, recomendar alternativas de soluções para os problemas detectados, apontando eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços e solicitando imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato;
g) Conferir pormenorizadamente os valores cobrados nas faturas emitidas pela Contratada.

11.4. A Contratada, através do Gestor do Contrato por ela nomeado, caberá, entre outras responsabilidades:

a) Assegurar o sigilo sobre as informações relativas ao órgão Contratante;
b) Zelar para que as atividades a cargo da Contratada sejam cumpridas dentro dos prazos estabelecidos;
c) Assegurar a capacitação necessária das equipes responsáveis pela realização dos trabalhos;
d) Acompanhar a execução dos serviços, solicitando, quando necessário, o acesso de seus técnicos, bem como dos profissionais subcontratados, às instalações das unidades do órgão Contratante, de modo a possibilitar a execução das implantações, ampliações e manutenções preventivas, a fim de fazer cumprir o objeto licitado;
e) Zelar para que os serviços de manutenção corretiva sejam executados dentro dos prazos contratuais, mediante registros dos códigos de abertura dos chamados, que garantirão o acesso dos técnicos, bem como dos profissionais terceirizados pela Contratada, às instalações das unidades do órgão Contratante;
f) Garantir que todos os profissionais alocados para prestação de serviço nas dependências do órgão Contratante apresentem cartões de identificação profissional com fotografia e número de identidade, para que tenham acesso controlado;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 178
Ass.

g) Providenciar imediata substituição, ante a expressa manifestação escrita do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão Contratante, de quaisquer de seus profissionais e encarregados da execução dos serviços, que não corresponderem aos princípios éticos e morais nas suas dependências;
h) Garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões de qualidade, segurança e higiene, observando os requisitos da medicina do trabalho e prevenção contra incêndios;
i) Manter registro das atividades relacionadas ao desenvolvimento do contrato;
j) Participar de reuniões periódicas com o Contratante para avaliação dos serviços prestados, apresentando soluções para os problemas detectados, adotando providências no sentido de superar eventuais deficiências verificadas na execução dos serviços.
l) As faturas deverão ser emitidas até o dia 05 do mês subsequente ao período de prestação dos serviços, contendo resumo dos valores cobrados pelos serviços prestados;
m) As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do órgão Contratante, com prazo para vencimento não inferior a 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos quantitativos contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação dos percentuais ajustados, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

Parágrafo segundo – Em se tratando de contrato decorrente de Ata de Registro de Preços, estando dentro do prazo de sua validade, os quantitativos poderão ser acrescidos através de aditivo, sem se aplicar, neste caso, o limite previsto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações ou prazos;
b) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
c) alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
d) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
e) lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade na execução do contrato, nos prazos estabelecidos;
f) paralisação do da execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
g) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;
i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
j) supressão, por parte da Administração, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
l) no interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento do objeto do contrato já executado até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual, fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
b) amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1 - Se o licitante vencedor recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato, a sessão será retomada e a demais licitantes chamada na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

a) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
b) Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Estado, e, se for o caso, será descredenciado no SIREF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e demais cominações legais.

Parágrafo primeiro - Pela recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o contrato ou pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas e/ou erros de execução, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) ficará a CONTRATADA, sujeito a multa de 2% (dois por cento) da parcela não executada a critério da Administração;
c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 02 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Parágrafo segundo - As sanções de que trata o parágrafo anterior são de competência exclusiva do Senhor DEFENSOR PÚBLICO GERAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação.

Parágrafo terceiro - O valor da multa aplicada, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais comprovados, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do vencimento estipulado para o cumprimento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1 - O presente Contrato está vinculado ao Processo n.º XXXX/2017, ao Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017, a Ata de Registro de Preços nº XXXX/2017 e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas e entregues se enviadas por carta protocolada, fax ou correio eletrônico, mediante recibo ou outro meio onde fique formalizado o recebimento.

17.2 - Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercer prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo;

17.3 - Não constituem inadimplência os casos fortuitos ou de força maior previstos no art. 393 do Código Civil.

17.4 - O contrato não poderá ser alterado ou modificado em nenhuma das suas cláusulas e condições, salvo mediante mútuo acordo por escrito firmado por ambas as partes.

17.5 - As PARTES CONTRATANTES declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 191
Ass.

constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

17.6 - As PARTES reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avençado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

17.7 - Fica desde já convencionado entre as PARTES, que caso haja alguma divergência entre as cláusulas do presente Contrato e as condições estabelecidas nos Anexos que o integram; serão consideradas como preponderantes as condições e disposições constantes nesse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

João Pessoa/PB, XX de XXXXXX de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 182
Ass.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO AS MICROEMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF , endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

João Pessoa, de XXXXXXXX de 2017.

Assinatura do responsável

RG nº

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 193
Ass.

ANEXO VIII

MODELO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º _____/2017

Aos_____dias do mês de_____de 2017, na sede da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.733.319/0001-80, com sede na avenida Monsenhor Walfredo Leal, 487 – Bairro Tambiá – João Pessoa/PB – CEP: 58020-540, neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, a Dra. **Maria Madalena Abrantes da Silva**, brasileira, casada, agente político, portador da cédula de identidade sob registro geral n° XXXXXXX – XXX/XX e CPF n° XXX.XXX.XXX-XX, aqui por diante denominado RESOLVE, tendo em vista o resultado da licitação promovida pelo Pregão Presencial nº XXX/2017, registrar os percentuais da pessoa jurídica CNPJ , cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, na minuta de contrato e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, supletivamente com o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito dos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Federal, consoante o disposto no art. 15, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços de serviços de (....) / aquisição de (...), conforme as especificações do Termo de Referência vinculado ao Edital do Pregão Presencial, nos seguintes termos:

(.....)

Parágrafo único – Esta Ata de Registro de Preços não obriga a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA a firmar contratação com o fornecedor cujo percentual tenha sido registrado, podendo ocorrer licitação específica para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência do serviço ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PERCENTUAIS REGISTRADOS

Os percentuais registrados dos serviços da pessoa jurídica são os seguintes:

EMPRESA	
CNPJ	FONE/FAX
END.	E-MAIL
REPRESENTANTE LEGAL	CARGO

(Descrever o objeto quantitativo, percentual)

§ 1º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 184
Ass.

§ 2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao percentual praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu percentual, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º Quando o percentual de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§ 4º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro (equação econômico-financeira).

§ 5º Será considerado percentual de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA para determinado item.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Presencial nº 005/2017 e seus anexos, o FORNECEDOR se obriga a assinar está Ata e Instrumento de contrato, no prazo máximo fixado pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao Departamento responsável pela Gestão do Contrato, que se obriga a:

I - Efetuar controle do fornecedor, dos percentuais, dos serviços registrados;

II - Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

III - rever os percentuais registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

IV - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

V - Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

VI - Coordenar, com apoio da Comissão Especial de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades;

VII - **autorizar que outros órgãos da administração pública direta ou indireta, de âmbito Federal, Estadual ou Municipal possam aderir à ata de registro de preços, desde que**

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 175
Ass.

formalizem requerimento ao Órgão Gerenciador da Ata, nos termos do Decreto Estadual nº 34.986, de 14 de maio de 2014 (DOE de 14/05/2014) que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado da Paraíba, bem como que haja expressa aceitação por parte da empresa fornecedora, com declaração clara e precisa de que o fornecimento para o órgão solicitante não irá comprometer o saldo de quantitativos constantes nesta ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os percentuais registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I - Por iniciativa da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA:

a) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato de fornecimento decorrente deste Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar o contrato de fornecimento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

II - Por iniciativa do fornecedor:

a) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do percentual registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, considerando-se cancelado o percentual registrado.

§ 3º A solicitação do fornecedor para cancelamento dos percentuais registrados poderá não ser aceita pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa prévia.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar está Ata, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

§5º. Aplica-se à presente Ata de Registro de Preços o disposto no Edital do Pregão Presencial nº 0005/2017, correspondente.

Segue abaixo as penalidades a serem aplicadas em caso de cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme artigo 20 da Lei 8666/93:

Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
Fls. 126
Ass.

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de percentuais poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

O Foro da Cidade de João Pessoa/PB será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

João Pessoa/PB, _____ de _____ de XXXXXX